



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289  
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N.º 1.616, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

O Prefeito de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e FAPEM, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2023, publicado pelo IBGE.

**Art. 2º** - Fica ainda, autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta e FAPEM, no percentual correspondente a **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, que somados ao percentual de recomposição, perfaz um percentual total de **10,00% (dez por cento)**.

**§1º** - As concessões de que tratam os artigos 1º e 2º também incidirão a título de aumento real, para os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo, que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados em decorrência das regras de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal, cuja medida de equiparação em âmbito municipal fica ratificada pela presente lei.

**§2º** - As concessões de que tratam os artigos 1º e 2º não se aplicam aos servidores ativos e inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, tais como os pisos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, e devem ser objeto de lei municipal específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289  
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

§3º - A concessão de que trata o art. 1º incidirá a título de recomposição do piso e aumento real, para os profissionais do magistério, considerando o percentual fixado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 61/24, do Ministério da Educação - MEC.

§4º - Os cargos com Símbolo de Vencimento CCM I, integrantes do Anexo I-B – Tabela de Vencimentos, referentes aos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério, da Lei Municipal nº 1.575, de 30 de novembro de 2022, estão excluídos da recomposição e reajuste de que trata esta lei, passando a vigorar com valor do vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§5º - Os cargos com Símbolo de Vencimento CCM II, integrantes do Anexo I-B – Tabela de Vencimentos, referentes aos Cargos de Provimento em Comissão do Magistério, da Lei Municipal nº 1.575, de 30 de novembro de 2022, estão excluídos da recomposição e reajuste de que trata esta lei, passando a vigorar com valor do vencimento mensal de R\$ 2.941,20 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Iguatama/MG, 22 de fevereiro de 2024.

  
Lucas Vieira Lopes

Prefeito de Iguatama/MG.

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.141/2005
Data: 22/02/24
 Dario Alves Gonzaga Procurador Jurídico Carimbo: 025.124.097 Iguatama - MG